PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Nº 166/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado CONCEDENTE; e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/001-89, com a sede na Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº 206, bairro Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidenta, Sra. AMARA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.694.283-5 e inscrito no CPF sob o nº 089.816.858-94, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela lei municipal nº 3.056/2015, a prorrogar a favor da CONCESSIONÁRIA a concessão de direito real de uso sobre as unidades que compõe o imóvel público cadastrado sob o nº 10.540-0, consistente em parte matrícula nº 8.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, situado na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Jardim Nova Pilar.

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia 31 de Dezembro de 2015.

Cláusula 2ª - A CONCESSIONÁRIA poderá locar o imóvel a terceiros para exploração comercial, revertendo o fruto dos aluguéis para atendimento de suas finalidades institucionais.

Cláusula 3ª – A CONCESSIONÁRIA somente poderá locar o imóvel para empreendimentos que estejam juridicamente legalizados e regulares perante o Município e demais órgãos competentes como a Receita Federal.

Clausula 4ª – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente na Secretaria de Administração e Recursos Humanos a relação dos locatários onde conste o número de CNPJ, nome e CPF do responsável legal pela empresa bem como cópias do contrato social e do contrato de locação, sempre no mês de janeiro.

Cláusula 5ª – A CONCESSIONÁRIA se obriga a fiscalizar o bom uso, higiene e conservação do imóvel público e de suas áreas de uso comum bem como a fiscalizar a regularidade e legalidade dos empreendimentos.

Cláusula 6ª - SUPRIMIDO

Cláusula 7ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 8ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2015

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. n° 49.784.425-4.